

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ nº 46.634.358/0001-77

RESOLUÇÃO SME Nº 12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE sobre a elaboração do Calendário Escolar anual nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva-SP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância da elaboração de um Calendário Escolar que assegure às escolas municipais, o cumprimento do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual, disciplinados no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2789/2008,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um calendário escolar compatível com todos os demais sistemas de ensino,

R E S O L V E

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar seu calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, em no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecidos para o período diurno e/ou noturno.

Art. 2º Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação e participação dos gestores, professores e funcionários, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser ratificado pelo Conselho de Escola e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para a devida homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica da Escola e a nova homologação pelo Secretário Municipal da Educação.

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Itapeva/SP - CEP 18409-130
Fone: (15) 3522-3079 / 3522-2580
educacao@educacao.itapeva.sp.gov.br | www.educacaoitapeva.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ nº 46.634.358/0001-77

Art. 4º Na elaboração do Calendário, a escola deverá observar:

- I - Férias docentes no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro;
- II - Formação e Organização da Unidade Escolar nos dias 01 e 02 de fevereiro;
- III - O início das aulas em 05 de fevereiro;
- IV - Formação para os dias 29 e 30 de julho;
- V - Assembleia para eleições do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil, preferencialmente no primeiro mês letivo;
- VI - As reuniões do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil que precisam ocorrer no mínimo uma vez por bimestre;
- VII - As reuniões bimestrais do Conselho de Classe/Ano;
- VIII - As Reuniões de Pais/Responsáveis e equipe escolar;
- IX - As atividades culturais previstas para os dias 07 e 20 de setembro;
- X - Os períodos de recesso escolar de 10 a 25 de julho e 16 a 31 de dezembro;

§ 1º Nos incisos V e VI o Grêmio Estudantil referem-se aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

§ 2º Os dias destinados às atividades relacionadas no inciso VII deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar, desde que aconteça com a presença de alunos nas escolas de Ensino Fundamental e dos pais, nas unidades de Educação Infantil;

§ 3º As reuniões que se referem ao inciso VIII deverão ser realizadas na semana seguinte a realização do Conselho de Classe/ano;

§ 4º Festividades de finalização de projetos, confraternizações de turmas e cerimonial de encerramento/conclusão ciclo, só devem ser agendadas para a última semana letiva, ou seja, de 09 a 13/12/2024;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 12 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA
Data: 12/12/2023 16:13:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO ALEXANDRE DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Itapeva/SP - CEP 18409-130
Fone: (15) 3522-3079 / 3522-2580
educacao@educacao.itapeva.sp.gov.br | www.educacaoitapeva.com.br